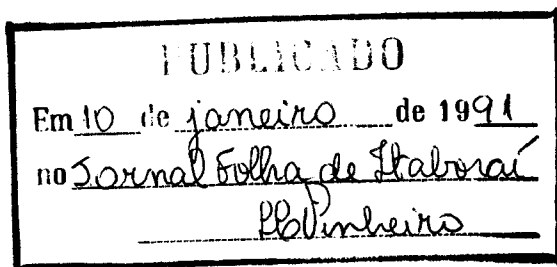




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

**D E C R E T O Nº 156 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990.**



Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação para abertura de via e logradouro público, o imóvel abaixo-mencionado :

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ**, no uso de suas atribuições e, de acordo com o disposto nos artigos 5º, alínea "I", 6º, e, 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinados com os artigos 142 inciso IV, da Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989, e, 103 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e, considerando a necessidade de abertura de via e logradouro público de acesso a **RJ 104 e ao Procom**, continuação da rua **Prefeito Jônathas Pedrosa**, em Manilha, 3º distrito deste Município.

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial uma faixa com 6,00m de largura por 31,20m de comprimento, em prolongamento da rua **Prefeito Jônathas Pedros**, com início entre os pontos 22 e 28, da planta anexa, localizada em Manilha, zona urbana do 3º distrito deste Município, de propriedade de, **FRANCISCO NANCI**, abaixo descrita e caracterizada :

- área de forma irregular, por constituir mais precisamente a uma servidão, por onde passará os cabos de telecomunicação da Telerj, em razão de construção do Procom ora em construção no local bem como de passagem de ligação entre referida rua e RJ 104, caracterizada em levantamento topográfico que, pelo Registro de Imóveis confronta pelos fundos com a rua **Prefeito Jônathas Pedros**; frente com a rodovia-RJ 104; lado direito com Governo do Estado; e lado esquerdo com **Irmãos Amêndola**, no local de **Aldeia Velha em Manilha**, 3º distrito.

Art. 2º - Para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais, acha-se arquivada na Prefeitura Municipal a planta da área descrita no artigo anterior.

Art. 3º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de urgência para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.